



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 1 (UM) TÉCNICO EM CONTABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar 1 (um) Técnico em Contabilidade, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, a serem cumpridas junto à Secretaria Municipal de Saúde, com amparo no Art. 259, III da Lei 313, de 17 de outubro de 1990.

§ 1º As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição constante do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990, e suas alterações posteriores.

§ 2º O profissional a ser contratado precisa comprovar a formação mínima em nível técnico, sendo dispensada a habilitação ao conselho de classe profissional.

Art. 2º A remuneração a ser paga ao contratado corresponde ao vencimento mensal de R\$ 1.730,30 (um mil, setecentos e trinta reais e trinta centavos), com os devidos acréscimos legais e, excepcionalmente, eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único. Assegura-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º O recrutamento previsto nesta Lei dar-se-á mediante contratação da banca de concursados aprovados no Concurso Público, com estrita observância da ordem de classificação, ou se entre os aprovados não houver aquiescência em relação à contratação temporária de caráter emergencial, subsidiariamente, através de Processo Seletivo Simplificado, no s termos da Lei Municipal nº 2.022/2010.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:7 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 1 (F.M.S.) - Manut. Secretaria Municipal da Saúde

Proj./Ativ.2.070 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

339004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita Municipal.

RUBIA AITA XAVIER,

Secretária de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 020/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 020, de 18 de fevereiro de 2022, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 1 (UM) TÉCNICO EM CONTABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O objetivo do Projeto de Lei em questão é obter autorização para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional de 01 (um) Técnico em Contabilidade a ser lotado na Secretaria de Saúde.

Este pedido justifica-se em face do Ofício nº 041/2022/GS/SMS, encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde, documento em anexo, dando conta de que a contratação requerida se lastreia na necessidade de um profissional com conhecimento técnico para auxiliar na gestão dos recursos próprios da saúde, uma vez que o Município recebe recursos para manutenção de programas diversos, além de projetos específicos, os quais demandam atenção e cuidado na sua aplicação e, posteriormente, nas prestações de contas.

Conforme consta no ofício em anexo, esta contratação será temporária, porquanto se aguarda a realização de concurso público.

Esclarecemos, por oportuno, que consta no PL a dispensa de habilitação no conselho de classe, para o profissional a ser contratado, pois muito embora na Lei Municipal nº 314/1991 ainda conste como requisito para o exercício do cargo de técnico em contabilidade a habilitação legal para o exercício da profissão, desde o ano de 2015 o Conselho de Contabilidade não emite mais habilitação para técnicos, somente para Contadores.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área de saúde resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Secretaria de Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Ziânia Maria Bolzan,
Prefeita Municipal.